

| | | | |
|--|---|-------------------|-----------|
| Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - América Latina, Caribe e Europa Oriental | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Gerente | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com a CPLP | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Gerente | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Trilateral com Organismos Internacionais | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Gerente | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Gerente | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 2 | Gerente | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| Coordenação-Geral de Administração e Orçamento | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 3 | Gerente | DAS 101.2 |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4 |
| | 1 | Gerente | DAS 101.2 |
| DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS | 1 | Diretor | DAS 101.5 |

....." (NR)

DECRETO Nº 9.111, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º No ano de 2017, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 130 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 01 de fevereiro de 2017, e,

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Dom Inácio", com área registrada de 2.493,3019 hectares e medida de 2.497,9676 hectares, situado nos Municípios de Moiporá e Ivolândia, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional de Goiás em 15 de maio de 2017, decidiu pelo prosseguimento dos autos à Diretoria de Obtenção de Terras - DT, para submissão ao Conselho Diretor - CD, nos termos do § 2º do art. 34 e do art. 50 da IN nº 83/2015, acerca dos novos valores propostos para pagamento dos proprietários do imóvel: R\$ 29.582.095,33 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 25.671.485,16 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) para indenização da terra nua, e R\$ 3.910.610,17 (três milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e dez reais e dezesseis centavos) para indenização das benfeitorias, desde que proprietário do imóvel manifeste favorável aos novos valores de avaliação;

Considerando que o proprietário, através de seu representante legal, manifestou concordância dos novos valores apurados, resolve:

Art. 1º - Encaminhar o procedimento administrativo de aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Dom Inácio, à Diretoria de Obtenção de Terras - DT, para submissão ao Conselho Diretor - CD, nos termos do § 2º do art. 34 e do art. 50 da IN nº 83/2015;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955 de 11 de janeiro de 2017, e pela Portaria/INCRA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, considerando o disposto no Artigo 49º Instrução Normativa/INCRA/Nº 83/2015, e tendo em vista os termos da Resolução/CDR/Nº 03, de 08 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de compra e venda pelo do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, e suas alterações introduzidas pelos Decretos nº 2614/98 e 2.680/98, do imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO JOAQUIM", pertencente ao Proprietário: Sr. ARMINTO PEREIRA MACHADO com área registrada de 484,0000 hectares, área medida de 531.3797hactares e avaliada pelo INCRA de 484,0000 hectares, localizado no Município de Bacuri, Estado do Maranhão, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, objeto do Processo INCRA/SR-12/MA/No 54230.001098/2011-07.

Art. 2º Solicitar a aprovação do Presidente do INCRA, com a deliberação do Conselho de Diretores desta autarquia.

Art. 3º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos, que adotem as providências necessárias ao lançamento correspondente ao valor avaliado de R\$ 155.496,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser pagos em Dinheiro, nominativos ao Senhor ARMINTO PEREIRA MACHADO, portador do CPF nº 029.165.413-49, para indenização da terra nua e suas acessões naturais.

Art. 4º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 2º e Art. 3º.

Art. 5º Solicitar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: PSBio SERASA
Processo nº: 00100.000238/2016-82

Acolhe-se o Parecer Nº 12/2017/DAFN apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que opina pelo indeferimento do pedido de credenciamento do candidato a Prestador de Serviço Biométrico -PSBio Serasa e INDEFERE o pedido de credenciamento do PSBio Serasa para prestação de serviços biométricos no âmbito da ICP-Brasil.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e da competência subdelegada pela Portaria da Casa Civil nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.